

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PRECATÓRIOS 00001/2026**Disponibilização: 06/07/2026 às 09h39m**

Edital nº 01/2026 - Estado do Ceará

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Cláudio Ibiapina, por delegação do Presidente (Portaria n.º 239/2025), CIENTIFICA o Estado do Ceará e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com o parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, Decretos n.º 32.225/2017, de 17 de maio de 2017, 34.951, de 13 de setembro de 2022, n.º 36.237, de 27 de setembro de 2024 e 36.766, de 06 agosto de 2025, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Portaria nº 1499/2026 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições a seguir:

I - Proposta do Estado do Ceará:

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto n.º 34.951, de 13 de setembro de 2022, a opção pela aplicação de percentuais fixos de redução, em relação ao crédito atualizado. No período de vigência do aludido decreto, ficam mantidos os percentuais previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 36.766/2025 da forma a seguir discriminada:

Percentual base de acordo de 70% (setenta por cento) para os precatórios com valor atualizado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Percentual base de acordo de 65% (sessenta e cinco por cento) para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Percentual base de acordo de 60% (sessenta por cento) para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Fica acrescida em 10% (dez por cento) a proposta de acordo em caso de credor com idade acima de 70 (setenta) anos ou portador de doença grave definida em lei complementar.

II - Prazo:

II.I - Os credores de precatórios já requisitados do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, no período de **06/07/2026 até o dia 24/07/2026**, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público como forma de quitação dos seus créditos.

II.II - Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de acordos de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os requerimentos apresentados fora do prazo estabelecido.

III – Habilitação para acordo do credor/beneficiário:

O credor deverá manifestá-lo expressamente através de formulário eletrônico disponibilizado no site da Assessoria de Precatórios (<https://www.tjce.jus.br/precatórios/estado-do-ceara-edital-n-o-01-2026/>), no menu de acordos, devendo selecionar, para tanto, o respectivo ente público.

III.I. Em complemento ao preenchimento do formulário, deverão, ainda, ser juntados aos autos os seguintes documentos:

1. formulário preenchido;
2. termo de anuência para participar do acordo (Modelos de Requerimentos – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará);
3. documento de RG e CPF do credor, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica;
4. comprovante dos dados bancários do beneficiário e endereço atualizado;
5. para o(a) advogado(a), este deverá realizar a juntada do contrato de honorários, caso não tenha nos autos do precatório, dentro do prazo estipulado no item II deste edital.

III.II. Os documentos deverão ser juntados diretamente nos autos do respectivo precatório pelo advogado, dentro do prazo deste edital, por meio de peticionamento eletrônico.

III.III. Nos casos de pedidos formulados diretamente pelo credor, os documentos deverão ser encaminhados através do e-mail da [cajfortaleza@tjce.jus.br.](mailto:cajfortaleza@tjce.jus.br), dentro do prazo deste edital

III.IV. Se o credor for portador de doença grave definida em lei como apta a ensejar isenção de imposto de renda, deverá comprovar tal condição, no momento do requerimento, inserindo como anexo o respectivo laudo médico no momento da apresentação dos documentos.

III.V. Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como descumprimento do dever imposto neste edital.

IV – Habilitação para acordo em precatórios com mais de um credor:

IV.I - No caso de precatório com mais de um credor, deverá haver manifestação individual de cada interessado.

IV.II - O pedido feito por um dos credores não aproveita aos demais.

IV.III - Para os casos de honorários sucumbenciais ou contratual, o detentor do crédito deverá preencher novo formulário eletrônico, nos termos do art. 10 da Portaria n.º 1499/2026.

V – Habilitação para acordo em precatórios quando o credor for espólio:

V.I - Tratando-se de credor falecido, o deferimento do pedido estará condicionado às normas do art. 7º da Portaria n.º 1499/2026.

V.II - A documentação necessária, além dos informes contidos no item V.I, deverão ser anexados no momento do requerimento.

V.III - Não serão analisados pedidos e/ou documentos após o prazo para a inscrição no presente edital.

VI - Do acordo:

VI.I - Considerando que os deságios são critérios objetivos, **fica extinta a realização de audiência presencial**, sendo providenciado todo o expediente diretamente nos autos.

VII - Das impugnações/recursos:

Não será homologado o acordo nos casos em que houver recurso ou impugnação, momento em que será retirado da lista de acordo, devendo a requisição aguardar a publicação de edital vindouro.

VIII - Do valor disponível:

Fica disponível para realização de acordo a quantia de **R\$ 48.832.723,20**, correspondentes aos valores depositados na conta de acordo, mais aquilo que vier a ser aportado até o final do ano corrente.

IX - Exauridos os recursos em conta de acordo:

Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados deverão aguardar novo edital.

X - Das informações complementares:

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail cajfortaleza@tjce.jus.br e WhatsApp (085) 98118.6620.

Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Cláudio Ibiapina

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria de delegação n.º 239/2025

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/173622> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

